

ANO VI - EDIÇÃO 593 - 14 de Abril de 2023



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.009, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

“Estabelece medidas visando contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade cosmopolense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais;

CONSIDERANDO o compromisso com o pagamento do 13º salário dos servidores municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las a receita,

CONSIDERANDO, a queda na arrecadação diante situação econômica e financeira Nacional,

DECRETA:

Art. 1º Ante as considerações acima expostas o Prefeito Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais, resolve decretar a partir desta data, que as compras serão realizadas somente com a justificativa expressa do Secretário representante da pasta, ressalvados os casos de recursos vinculados a saúde, educação, FUNDEB, convênios e os urgentes, com prévia autorização do competente ordenador de despesas.

Art. 2º Ficam suspensos:

I - quaisquer novos investimentos no município de Cosmópolis, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e as já iniciadas, as quais poderão ser suspensas se assim entender a administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Licença Prêmio aos servidores cujo vencimento não estiver próximo da segunda;

III – novas nomeações de servidores efetivos, contratações, convocações, salvo exigência legal ou extraordinária;

IV – cedência de servidores para órgãos Federais e Estaduais com ônus para o Município;

V – a concessão de:

a) licença para Servidores tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição do mesmo;

b) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

c) realização de horas suplementares (horas extras), sendo concedidas somente em situações de emergências atípicas e excepcionais, devendo cada Secretaria planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

d) o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município, fora do expediente normal, ou seja, em sábados, domingos e feriados, podendo o servidor que descumprir a ordem ser punido na forma da lei, exceção somente para as ambulâncias.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e

II – a utilização de veículos deverá ser otimizada.

Art. 4º Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto, deve a Administração Municipal:

I - zelar pelo cumprimento destas medidas;

II - executar as ações programadas em sua área de atuação;

III - manter rígido controle e utilização dos veículos oficiais;

IV - acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Cabe a Administração Municipal acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 6º No caso de necessidade de execução de horas suplementares (horas extras), em virtude da situação excepcional o Secretário Municipal deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica, que deverá ser remetido à Secretária de Finanças para aprovação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 10 DE ABRIL DE 2023.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO DE CONTRATO

LOCATÁRIO: Município de Cosmópolis; LOCADOR: ABC Consultoria Imobiliária Ltda. Thais Yabase - **Contrato nº 013/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 20.400,00 – R\$ 1.700,00 (mensal); ASSINATURA: 04/04/2023; OBJETO: Locação de Imóvel para ser utilizado pela Secretaria de Saúde Comunitária, para o Centro de Atenção Psicossocial Adulto – CAPS Adulto; MODALIDADE: Dispensa de Licitação; Base Legal: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: Município de Cosmópolis; LOCADOR: ABC Consultoria Imobiliária Ltda. Ubiraci Tenório Vieira - **Contrato nº 014/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 24.000,00 – R\$ 2.000,00 (mensal); ASSINATURA: 05/04/2023; OBJETO: Locação de Imóvel para ser utilizado pelo Cartório Eleitoral; MODALIDADE: Dispensa de Licitação; Base Legal: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: Município de Cosmópolis; LOCADOR: Claro Negócios Imobiliários Ltda. - Vanderlei Bordin e Katia Cristina Bordin Prado - **Contrato nº 018/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 14.400,00 – R\$ 1.200,00 (mensal); ASSINATURA: 05/04/2023; OBJETO: Locação de Imóvel para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde Comunitária - Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD; MODALIDADE: Dispensa de Licitação; Base Legal: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: Município de Cosmópolis; LOCADOR: ABC Consultoria Imobiliária Ltda. - Carlos Capraro Filho - **Contrato nº 019/2023**; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 17.400,00 – R\$ 1.450,00 (mensal); ASSINATURA: 05/04/2023; OBJETO: Locação de Imóvel para ser utilizado pela Secretaria de Saúde Comunitária – Setor de Vigilância Sanitária - VISA; MODALIDADE: Dispensa de Licitação; Base Legal: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

Cosmópolis, 14 de abril de 2023.
Secretaria de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, REALIZADA NO DIA 10 DE ABRIL DE 2023, ÀS 16 HORAS, SEGUNDA-FEIRA, DE FORMA ONLINE - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, José Antonio Souza Cerqueira, Renato Muniz de Andrade, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

1ª PARTE – EXPEDIENTE

- 1. Leitura da Mensagem Espiritual.**
- 2. Chamada dos Senhores Vereadores (todos os Vereadores presentes).**
- 3. Leitura e votação das Atas da 9ª Sessão Ordinária e 3ª Sessão Extraordinária do ano de 2023 – aprovadas por unanimidade.**
- 4. Leitura e única discussão do Requerimento nº 92/2023, de autoria do Vereador Fernandinho Torres, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de autorizar a permanência de veículos de FOOD TRUCK, diariamente, na Rua Campinas, em frente ao futuro Supermercado Atacadão – aprovado por unanimidade.**
- 5. Leitura e única discussão do Requerimento nº 93/2023, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio, requerendo ao Executivo informações sobre o projeto da construção da nova UPA na área conhecida popularmente por "Praça do Muchila" – aprovado por unanimidade.**
- 6. Leitura e única discussão do Requerimento nº 94/2023, de autoria do Vereador Adriano França, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar implantação de iluminação adequada nos campos de futebol do Município, conforme especificado – aprovado por unanimidade.**
- 7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 95/2023, de autoria da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo o fornecimento de relatório contendo os endereços e datas das manutenções realizadas nas adutoras de água do Município após o rompimento da barragem da represa, conforme especificado – aprovado por unanimidade.**
- 8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 96/2023, de autoria da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar a cobertura da quadra da EMEB Prof.ª Maria Helena Cárdua Morelli – aprovado por unanimidade.**
- 9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 97/2023, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo o fornecimento dos documentos mencionados pelo Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal na sessão ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 20 de março do presente ano – aprovado por unanimidade.**
- 10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 98/2023, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar junto à secretaria competente a devida manutenção nas unidades**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

escolares do Município de Cosmópolis, em especial a EMEB Tutu Baloni, conforme especificado – **aprovado por unanimidade.**

11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 99/2023, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de completar o quadro de funcionários de acordo com a demanda das escolas municipais – **aprovado por unanimidade.**

12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 100/2023, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar a manutenção dos veículos da Secretaria de Promoção Social – **aprovado por unanimidade.**

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 101/2023, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de elaboração de projeto de lei com base no anteprojeto que "Institui a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas, no âmbito do Município de Cosmópolis na forma que especifica", cuja cópia segue anexa – **aprovado por unanimidade.**

14. Leitura e única discussão do Requerimento nº 102/2023, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo que seja verificada a possibilidade de disponibilização de veículo para os Programas: Mãe Coruja, Boquinha, Conversando com os Pais e Papo Jovem – **aprovado por unanimidade.**

15. Leitura e única discussão da Moção nº 18/2023, de autoria dos Vereadores do Legislativo Cosmopolense, apresentando votos de pesar às famílias enlutadas – **aprovada por unanimidade.**

16. Palavra dos Senhores Vereadores - dispensada.

17. Comunicações à Casa.

18. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE - ORDEM DO DIA

1. Única discussão do Projeto de Resolução nº 4/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências" – **aprovado por unanimidade.**

2. Única discussão do Projeto de Resolução nº 5/2023, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cosmópolis" – **aprovado por unanimidade.**

3. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 11/2023, de autoria do Vereador Dr. Élcio Amâncio, que "Dispõe sobre o horário para interrupção dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água, proíbe a aferição, troca de medidores e padrões de energia, como de similares instalados pelas concessionárias e prestadoras de serviço essenciais ao fornecimento de energia elétrica, sem a devida comunicação prévia ao consumidor, no Município de Cosmópolis" – **aprovado por unanimidade.**

4. Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.390, de 29 de agosto de 2011, que 'Dispõe sobre uso e ocupação do solo, e dá outras providências'" – **aprovado por unanimidade.**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

5. **Primeira discussão da Emenda nº 14/2022, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.390, de 29 de agosto de 2011, que "Dispõe sobre uso e ocupação do solo, e dá outras providências"" – aprovado por unanimidade.**
 6. **Primeira discussão do Projeto de Lei nº 19/2023, de autoria do Vereador Junior Vieira, que "Institui boas práticas de transparências em contratações públicas no município de Cosmópolis" – aprovado por unanimidade.**
 7. **Primeira discussão do Projeto de Lei nº 20/2023, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais, no município de Cosmópolis, prestarem orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças" – aprovado por unanimidade.**
 8. **Primeira discussão do Projeto de Lei nº 21/2023, de autoria do Vereador Adriano França, que "Dispõe sobre direitos de mãe solo dentro do município de Cosmópolis" – aprovado por unanimidade.**
 9. **Primeira discussão do Projeto de Lei nº 22/2023, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, que "Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município, a Semana de Conscientização e Prevenção Sobre os Males Causados pelo Uso Interno de Celulares, Tablets e Computadores por Bebês e Crianças" – aprovado por unanimidade.**
 10. **Primeira discussão do Projeto de Lei nº 23/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Cosmópolis – CMEC, e dá outras providências" – aprovado por unanimidade.**
 11. **Primeira discussão do Projeto de Lei nº 24/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a prestação dos serviços de acompanhamento e guiamento de grupos no município de Cosmópolis" – aprovado por unanimidade.**
- PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 10 DE ABRIL DE 2023.**

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

LEI Nº 4.346, DE 10 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a construção de poços artesianos em Unidades Básicas de Saúde e hospitais da rede pública municipal de saúde, além de escolas e creches da rede pública municipal de ensino, bem como nas proximidades dos principais reservatórios do Município.

**O Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis,
Faço Saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo
49, parágrafo segundo, da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde, bem como Hospitais municipais integrantes da rede pública de saúde serão providos de poços artesianos perfurados no local, a fim de atuar como fonte alternativa secundária de água, para todos os fins.

Art. 2º As Escolas e Creches que integram a rede pública municipal de ensino devem ser providos de poços artesianos perfurados no local, a fim de atuar como fonte alternativa secundária de água, para todos os fins.

Art. 3º Os Principais Reservatórios que mantêm o abastecimento de água do município devem ser providos de poços artesianos perfurados na sua proximidade, a fim de atuar como fonte alternativa secundária de água, para todos os fins.

Art. 4º Devem ser implantados bebedouros públicos, para coleta de água pelos munícipes, para que possam se socorrer em casos mais críticos e coletar a sua própria água através de torneiras de acesso.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 5º A utilização da água advinda do poço local é determinada pela sua qualidade, avaliada pelos órgãos competentes e nos termos das normas aplicáveis à espécie.

Art. 6º Se não potável, a água extraída dos poços artesianos deve ser utilizada na limpeza, saneamento ou outra destinação que substitua a água potável e não coloque em risco a saúde pública.

Art. 7º - A perfuração de poço artesiano deve ser precedida do devido estudo técnico de viabilidade, com avaliação de vasão e rendimento hídrico.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 10 DE ABRIL DE 2023.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Câmara Municipal, na mesma data.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa

Autoria: Adriano Luiz de França, Anézio Vieira da Silva Junior, André Luiz Barbosa Franco, Cristiane Regina Paes, Dr. Elcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defaveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, José Antonio Souza Cerqueira, Renato Muniz de Andrade, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

RESOLUÇÃO Nº 415, DE 11 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre estrutura administrativa da Câmara Municipal e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e eu, Presidente da Câmara promulgo a seguinte Resolução:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

A organização e a ação administrativa da Câmara Municipal tem a finalidade de promover o adequado apoio político-administrativo e técnico à consecução dos objetivos e as competências do Poder Legislativo deste Município.

CAPÍTULO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Mesa da Câmara tem a seguinte estrutura básica:

- I - Diretoria Geral da Câmara;
- II - Procuradoria Geral da Câmara;
- III - Supervisão Legislativa Administrativa.

Art. 2º A Procuradoria Geral da Câmara compõe-se da Procuradoria Legislativa

Art. 3º A Diretoria Geral da Câmara compreende toda a área administrativa e de serviços voltados à segurança patrimonial, copa, limpeza, transporte e jardinagem.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 4º A Supervisão Legislativa Administrativa compreende a Coordenação Legislativa de Suporte em Informática, Coordenação Legislativa de Expediente e Coordenação de Documentos Legislativos.

Art. 5º Os Assessores Legislativos de Gabinete e Assessor Legislativo da Mesa da Câmara respondem diretamente aos senhores Vereadores respectivos.

Art. 6º A estrutura administrativa referida nos artigos anteriores constam dos Anexos I, II e III, que fazem parte integrante desta Resolução.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – Servidor – é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II – Emprego – é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades, cometido ao servidor, criado por Resolução Legislativa, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

III – Quadro de Pessoal – conjunto de empregos do quadro de provimento efetivo ou em comissão, bem como os inativos, que formam a estrutura funcional da Câmara Municipal;

IV – Referência – cada uma das posições na faixa de vencimento, equivalentes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para seu exercício;

V – Símbolo – é atribuído aos empregos em comissão, diferenciado segundo as dificuldades e responsabilidades para o seu exercício;

VI – Progressão – é a elevação da remuneração para o padrão imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da classe a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

VII – Classe – é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, mesma remuneração salarial e substancialmente idêntica ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício.

Art. 8º As atribuições dos empregos que compõem os órgãos referidos nos artigos anteriores são as seguintes:

I – Diretor Geral da Câmara

- a) Organizar, orientar e dirigir a execução da política administrativa da câmara;
- b) Traçar diretrizes adequadas às normas legais e regulamentares e às deliberações da Presidência da câmara, indispensáveis e necessárias ao correto e pleno exercício das funções delegadas aos servidores e/ou aos profissionais envolvidos no funcionamento da câmara;
- c) Supervisionar e dirigir a elaboração de projetos e programas de racionalização e modernização de todas as atividades operacionais da câmara;
- d) Estudar e sugerir a implantação de novos serviços ou modificações existentes;
- e) Avaliar a produção quer seja no aspecto qualitativo quer seja no aspecto quantitativo, considerando a eficiência de cada funcionário e os recursos materiais disponíveis para concluir a respeito e determinar novos procedimentos quando necessários;
- f) Encaminhar à presidência da câmara a relação dos projetos em condições de figurarem na Ordem do Dia ou de serem aprovados por dispositivos regimentais;
- g) Determinar a preparação de proposições, editais, convites, ofícios e demais atos legislativos, controlando, inclusive, o cumprimento dos prazos estabelecidos;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- h) Acompanhar o cumprimento dos prazos dos projetos encaminhados para sanção do Executivo Municipal;
- i) Promover e acompanhar a execução das atividades de referência legislativa, sinopse, atas, documentação e arquivo legislativo e histórico da câmara;
- j) Promover e acompanhar as atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis e documentos de teor administrativo da câmara;
- k) Promover e orientar os serviços de conservação, interna e externa, do prédio, móveis, instalações, máquinas e equipamentos da câmara;
- l) Promover e supervisionar as atividades relativas aos veículos da câmara, bem como acompanhar os serviços de vigilância, monitoramento, limpeza, zeladoria, portaria, copa, reprodução de papéis e documentos, selos postais, e telefonia da câmara;
- m) Promover a articulação dos diversos órgãos com os setores interessados, baseando-se em informações, programas de trabalho, pareceres e reuniões conjuntas, para integra-los e obter o maior rendimento das atividades do Legislativo Municipal;
- n) Fazer cumprir decisões tomadas em assuntos de sua competência legal ou regimental baixando, conforme o caso, instruções de serviço, expedindo ordens e controlando o cumprimento das mesmas para possibilitar a plena realização dos objetivos previstos;
- o) Exercer outras atividades correlatas.

II – Procurador Geral da Câmara

- a) Auxiliar ao Presidente e à Mesa da Câmara em todas as funções que lhe forem determinadas referentes a assuntos jurídicos da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- b) Defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara;
- c) Emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente ou pela Mesa da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;
- d) Emitir parecer sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela presidência;
- e) Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da câmara;
- f) Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos;
- g) Orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela presidência;
- h) Defender os vereadores judicial e extrajudicialmente no exercício de suas funções;
- i) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

III - Supervisor Legislativo Administrativo

- a) exercer a direção e supervisão dos serviços que lhe são subordinados e da tramitação dos processos administrativos legislativos;
- b) realizar as atividades de apoio legislativo ao Presidente, Vereadores e Comissões;
- c) redigir e/ou encaminhar correspondência a ser assinada pelo Presidente da Câmara;
- d) supervisionar administrativamente a elaboração de proposições e outras atividades realizadas pelo Expediente;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

e) executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

IV - Coordenador Legislativo Contábil

a) executar e/ou coordenar a escrituração de livros contábeis, atentando para a transcrição correta de dados contidos nos documentos originais, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;

b) realizar a Prestação de Contas;

c) coordenar os trabalhos de empenhos de despesas, verificando a classificação e existência de recursos nas dotações orçamentárias, para apropriar custos de bens e serviços;

d) promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Câmara;

e) emitir termo de responsabilidade dos bens de cada setor;

f) coordenar e executar os trabalhos de elaboração de balancetes, balanços e outros demonstrativos contábeis, aplicando as técnicas apropriadas para apresentar resultados parciais e totais da situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara Municipal;

g) controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

h) assinar os registros contábeis;

i) alimentar de informações o site oficial da Câmara;

j) efetuar o pagamento em dia da anuidade do CRC;

k) promover os trabalhos referentes as compras e ao almoxarifado, efetuando compras e controle de estoque;

l) prestar informações à AUDESP, referente a fase I, II, III e IV;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- m) promover a execução orçamentária;
- n) promover a prestação de contas da Câmara em conjunto com a área financeira;
- o) promover a elaboração da proposta orçamentária da Câmara;
- p) solicitar a abertura de Licitação para compra ou alienação de material e equipamentos em geral;
- q) responsável pelo atendimento do Tribunal de Contas e alimentar o site do TCE;
- r) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

V - Coordenador Legislativo Financeiro e Recursos Humanos:

- a) assinar os cheques juntamente com o Presidente;
- b) solicitar cheques;
- c) efetuar os pagamentos e outros lançamentos;
- d) emitir os boletins diários;
- e) emitir e conferir os extratos bancários;
- f) solicitar duodécimos juntamente com o Presidente;
- g) realizar a conciliação bancária;
- h) fazer prestação de contas da Câmara Municipal em conjunto com a área contábil;
- i) alimentar de informações o site oficial da Câmara;
- j) Calcular e emitir todas as folhas de pagamentos e holleryths dos servidores ativos, inativos e vereadores (mensais, férias, 13º salário, rescisão, etc.);
- k) Fazer e prestar informações sobre o AUDESP, referente a fase III;
- l) Fazer a SEFIP;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- m) Fazer e prestar informações a respeito do eSocial;
- n) Agendar e fazer os pedidos de férias e afastamentos de servidores;
- o) Verificar a margem e averbar os empréstimos consignados;
- p) Fazer a documentação completa de admissão e demissão/exoneração de servidores e vereadores;
- q) Agendar e encaminhar o servidor ao ambulatório médico da Prefeitura para o exame admissão, demissional ou periódico;
- r) Encaminhar os atestados médicos dos servidores para o médico do trabalho no ambulatório;
- s) Fazer mensalmente as provisões de férias e 13º salário dos servidores; e
- t) Gerar a chave de identificação para saque do FGTS dos servidores demitidos/exonerados.

VI – Procurador Legislativo

- a) assessorar os vereadores e demais funcionários do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara,
- b) defender, judicial ou extrajudicial os interesses e direitos da Câmara;
- c) emitir parecer sobre consultas formuladas pelo Presidente, demais Vereadores ou pelos órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal;
- d) redigir e examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica;
- e) emitir pareceres sobre editais de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos a serem firmados pela Presidência;
- f) acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- g) exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos;
- h) orientar quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela presidência;
- i) atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais Vereadores;
- j) auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais;
- k) executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas;
- l) defender os vereadores judicial e extrajudicialmente no exercício de suas funções;
- m) representar vereadores junto ao Ministério Público.

VII - Coordenador Legislativo de Expediente

- a) coordenar e promover a organização e manutenção de um sistema de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer processo;
- b) coordenar a elaboração da pauta das Sessões da Câmara;
- c) alimentação de informações no site oficial da Câmara;
- d) alimentar e executar os sistemas LG e TL;
- e) promover o despacho das correspondências recebidas e expedidas;
- f) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

VIII - Coordenador de Documentos Legislativos

- a) coordenar o arquivamento de todos os documentos manuscritos, gráficos, fotográficos e outros, recebidos ou produzidos oficialmente pelo Legislativo;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- b) cuidar com zelo de todos os documentos pertencentes ao arquivo;
- c) coordenar e organizar fichários, catálogos e índices para possibilitar o armazenamento, a localização rápida e eficiente de livros, de acordo com os assuntos;
- d) coordenar a classificação dos documentos por assunto, código ou ordem alfanumérica para facilitar sua localização quando necessário;
- e) executar e coordenar a elaboração de proposituras e ofícios;
- f) alimentar os sistemas TL – Técnicas Legislativas e LG – Legislação;
- g) alimentar de informações o site oficial da Câmara;
- h) executar o registro e pesquisa de proposituras; e
- i) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

IX - Coordenador Legislativo de Suporte em Informática

- a) coordenar antes do processamento, o programa a ser executado, estudando as indicações e instalações do sistema determinado, para assegurar-se da correta definição de todas as informações necessárias às operações;
- b) coordenar os mecanismos de controle de computador e equipamentos complementares, baseando-se na programação recebida, para assegurar seu perfeito funcionamento;
- c) coordenar a montagem nas unidades correspondentes, de fitas e discos necessários à execução do programa, guiando-se pelo fluxograma do sistema fornecido e outras indicações, para possibilitar o processamento de dados;
- d) efetuar a ligação de máquina, acompanhando as operações em execução, interpretando as mensagens dadas pelo computador, verificando a alimentação dos equipamentos, regularidade da impressão, concordância aparente de resultado e outros fatores de importância, para detectar eventuais falhas de funcionamento e identificar os erros;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- e) executar os esvaziamentos ao término de cada operação, empregando os processos de rotina, para realimentar a máquina;
- f) coordenar o registro do tempo de processamento de cada serviço, utilizando formulários apropriados, para permitir o faturamento ou a avaliação estatística do uso da máquina;
- g) alimentar o site do Poder Legislativo e cuidar da manutenção do mesmo;
- h) alimentar de informações o site oficial da Câmara;
- i) responsável pela guarda das informações através de backup;
- f) opinar na indicação de especificações referentes a equipamentos de informática e eletrônicos;
- g) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

X - Oficial da Administração

- a) promover a recepção e o protocolo de documentos;
- b) promover a organização e manutenção de arquivo de documentos e processos;
- c) manter atualizado o fichário de autoridades e entidades com as quais a Câmara mantém correspondências;
- d) cadastro de proposituras; e
- e) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XI - Oficial Legislativo de Expediente

- a) datilografar e digitar as correspondências internas e externas, para atender às rotinas administrativas;
- b) receber e expedir documentos diversos, registrando dados relativos à data e ao destinatário em livros apropriados, para manter o controle de sua tramitação;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- c) executar tarefas: operando máquinas de escrever, calculadoras, computadores, reproduções gráficas e outras, manipulando-as para preencher formulários, efetuar registros e cálculos e obter cópias de documentos;
- d) acompanhamento das Comissões Permanentes da Câmara;
- e) alimentar e executar os sistemas LG e TL;
- f) executar os serviços de protocolo de correspondências recebidas e expedidas;
- g) alimentar de informações o site oficial da Câmara;
- h) acompanhamento de prazos e gestão de contratos;
- i) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XII - Oficial Legislativo I

- a) datilografar e digitar as correspondências internas e externas, para atender as rotinas administrativas;
- b) receber e expedir documentos diversos, registrando dados relativos à data e ao destinatário em livros apropriados, para manter o controle de sua tramitação;
- c) executar tarefas simples, operando máquinas de escrever, calculadoras, computadores, reproduções gráficas e outras, manipulando-as para preencher formulários, efetuar registros e cálculos e obter cópias de documentos;
- d) manusear o sistema de telefonia da Câmara;
- e) manter o nível de material necessário para atender as rotinas administrativas de sua área;
- f) atender ao público na recepção;
- g) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XIII - Oficial Legislativo II



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- a) datilografar e digitar as correspondências internas e externas, para atender as rotinas administrativas;
- b) receber e expedir documentos diversos, registrando dados relativos à data e ao destinatário, em livros apropriados, para manter o controle de sua tramitação;
- c) executar tarefas simples, operando máquinas de escrever, calculadoras, computadores, reproduções gráficas e outras, manipulando-as para preencher formulários, efetuar registros e cálculos e obter cópias de documentos;
- d) manusear o sistema de telefonia da Câmara;
- e) atender ao público na recepção;
- f) elaborar clipping de matérias jornalísticas de interesse da Câmara;
- g) cadastramento de tramitação de proposições;
- h) alimentar de informações o site oficial da Câmara;
- i) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XIV - Condutor de veículos

- a) inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- b) dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados;
- c) zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado;
- d) efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento;
- e) manter a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- f) transportar materiais, de pequeno porte, de manutenção e de setores do expediente administrativo, assegurando o bom desempenho dos trabalhos propostos;
- g) efetuar anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas;
- h) recolher o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento;
- i) levar os veículos para abastecimento de combustível;
- j) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XV - Vigia Parlamentar

- a) exercer a vigilância das dependências internas e externas da Câmara Municipal, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando, visando a proteção, a manutenção da ordem, evitando a destruição do patrimônio público;
- b) efetuar a ronda diurna ou noturna nas dependências do prédio da Câmara e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, para evitar roubos e outros danos;
- c) zelar pela segurança de veículos e demais equipamentos da Administração Municipal, fiscalizando a entrada de pessoas nas dependências sob sua guarda, visando a proteção e segurança dos bens públicos;
- d) verificar se a pessoa procurada está no prédio, utilizando-se de telefone ou outros meios para encaminhar o visitante ao local, quando solicitado pelo servidor da recepção;
- e) encarregar-se das encomendas de pequeno porte enviadas aos ocupantes do prédio, recebendo e encaminhando aos destinatários, para evitar extravios e outras ocorrências desagradáveis; e
- f) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

XVI - Auxiliar Operacional Legislativo

- a) cumprir com zelo e pontualmente seus deveres e ordens recebidas;
- b) usar, adequadamente, os bens da Câmara Municipal, visando o seu melhor aproveitamento e perfeita conservação;
- c) zelar e dirigir o veículo da Câmara Municipal, quando da ausência do motorista para atendimento legislativo;
- d) servir como porteiro em todas as atividades da Câmara Municipal, bem como quando o prédio da Câmara for cedido para qualquer evento;
- e) realizar serviços de pequeno porte na conservação das dependências da Câmara;
- f) executar serviços de rua;
- g) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XVII - Atendente Legislativo de Copa

- a) preparar e servir o café, chá, sucos, água e lanches rápidos para atender aos Vereadores, servidores e visitantes da Câmara Municipal;
- b) providenciar a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização;
- c) efetuar a limpeza e a higienização da cozinha, lavando pisos, peças, azulejos e outros, para manter um bom aspecto de higiene e limpeza;
- d) requisitar produtos alimentícios, material de limpeza para copa e cozinha ao departamento de compras sempre que necessário, a fim de atender ao expediente da Câmara; e
- e) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XVIII - Conservador de Próprios



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- a) executar todo serviço de limpeza do prédio do Plenário;
- b) executar a limpeza dos vidros existentes no prédio da Câmara;
- c) executar a limpeza geral na parte externa da Câmara e no pátio;
- d) auxiliar na limpeza e conservação do prédio da Câmara;
- e) preparar e servir o café, chá, sucos, água e lanches rápidos para atender aos vereadores, servidores e visitantes da Câmara, quando solicitado pela Mesa Diretora; e
- f) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XIX – Topiário

- a) preparar a terra, adubando, irrigando e executando tratos necessários para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais;
- b) auxiliar nas providências necessárias para não danificar os jardins da Câmara em ocasiões de realização de eventos;
- c) efetuar a poda das plantas, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras apropriadas para assegurar o desenvolvimento das mesmas;
- d) plantar sementes e mudas, colocando-as em covas previamente preparadas nos canteiros, para obter a germinação e o enraizamento;
- e) formar novos jardins e gramados, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo a limpeza dos mesmos, para mantê-los em bom estado de conservação;
- f) preparar canteiros, colocando anteparos de madeira e de outros materiais, seguindo os contornos estabelecidos;
- g) zelar pelos equipamentos, ferramentas e outros materiais utilizados, colocando-os em local apropriado, para deixá-los em condições de uso; e
- h) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

XX - Assessor Legislativo de Gabinete

- a) presta assessoramento ao vereador sobre proposições em andamento, orientando quanto ao mérito das matérias, bem como em relação à tramitação regimental;
- b) estuda alternativas propostas em outras unidades da Federação para subsidiar a apresentação de proposições pelo vereador, visando o aperfeiçoamento da legislação municipal;
- c) realiza levantamento de dados junto à comunidade visando subsidiar a atuação do vereador em suas propostas;
- d) assessora o vereador nas atividades desenvolvidas em plenário e junto às comissões;
- e) assessora o vereador no cumprimento de sua função fiscalizadora, orientando o parlamentar em temas que exijam conhecimentos correlatos com sua área de formação superior;
- f) acompanha o andamento das proposições apresentadas;
- g) guarda sigilo funcional sobre as atividades desenvolvidas no âmbito do gabinete do respectivo vereador;
- h) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo vereador.

XXI - Assessor Legislativo de Imprensa

- a) Preparar materiais como press release;
- b) Fazer follow-up com jornalistas;
- c) Facilitar e intermediar entrevistas;
- d) Promover coletivas de imprensa;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

- e) Atender às solicitações dos veículos de comunicação;
- f) Gerenciamento de crise;
- g) Trabalhar para a criação de conteúdos das redes oficiais da Câmara;
- h) Criar calendários de atividades para a Câmara e Vereadores com base nas prioridades do negócio e sazonalidade;
- i) Organização de eventos;
- j) Fazer clipping de mídia com notícias;
- k) Criar relações com meios de comunicação para se tornar fonte de informação.

XXII – Assistente Contábil

- a) Auxiliar nos serviços de contabilidade da Câmara, envolvendo a análise de dotação orçamentária, empenhos, confecção de relatórios, conciliação de contas, fechamento mensal e anual do balanço;
- b) Auxiliar no arquivo das documentações contábeis;
- c) Auxiliar na confecção de livros contábeis;
- d) Auxiliar nos trabalhos de almoxarifado, patrimônio e compras;
- e) Auxiliar no atendimento ao Tribunal de Contas;
- f) Auxiliar no envio das informações à AUDESP, referente as fases I, II e IV;
- g) Alimentar o site oficial da Câmara;
- h) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cosmópolis constitui-se de:

- I – Empregos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo I;
- II – Empregos Isolados de Provimento em Comissão, constantes do Anexo II;
- III – Requisitos para cada classe, constantes do Anexo III;
- IV – Organograma, constante do Anexo IV;
- V – Inativos constantes do Anexo V.

Parágrafo Único – Os Anexos I, II, III, IV e V são partes integrantes desta Resolução.

Art. 10 Os empregos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal serão providos de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição Federal, obedecidos os requisitos constantes dos Anexos, partes integrantes desta Resolução.

Art. 11 O quadro de pessoal constituído de empregos de provimento efetivo será o seguinte:

PROVIMENTO EFETIVO NOMENCLATURA		REF.
<input type="checkbox"/>	Topiário	E
<input type="checkbox"/>	Conservador de Próprios	E
<input type="checkbox"/>	Atendente Legislativo de Copa	H
<input type="checkbox"/>	Vigia Parlamentar	H
<input type="checkbox"/>	Auxiliar Operacional Legislativo	L
<input type="checkbox"/>	Condutor de Veículos	L



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

<input type="checkbox"/>	Oficial Legislativo I	L
<input type="checkbox"/>	Assistente Contábil	L
<input type="checkbox"/>	Oficial Legislativo II	M
<input type="checkbox"/>	Oficial Legislativo de Expediente	M
<input type="checkbox"/>	Coordenador de Documentos Legislativos	N
<input type="checkbox"/>	Coordenador Legislativo de Expediente	N
<input type="checkbox"/>	Coordenador Legislativo Financeiro e Recursos Humanos	N
<input type="checkbox"/>	Coordenador Legislativo de Suporte em Informática	N
<input type="checkbox"/>	Oficial da Administração	N
<input type="checkbox"/>	Coordenador Legislativo Contábil	O
<input type="checkbox"/>	Supervisor Legislativo Administrativo	P
<input type="checkbox"/>	Procurador Legislativo	Q

Art. 12 O quadro de pessoal constituído de empregos isolados de provimento em comissão, bem como o quadro de inativos, serão os seguintes:

PROVIMENTO EM COMISSAO		SÍMBOLO
NOMENCLATURA ANTERIOR	NOMENCLATURA ATUAL	
	Assessor Legislativo de Imprensa	EC1
	Assessor Legislativo de Gabinete	EC1
Assessor Técnico Jurídico	Procurador Geral da Câmara	EC3
	Diretor Geral da Câmara	EC4

INATIVO	REFERÊNCIA
<input type="checkbox"/> Diretor	P



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Parágrafo Único – O emprego de Assessor Técnico Jurídico passa a denominar-se Procurador Geral da Câmara, com os requisitos constantes no Anexo III.

Art. 13 O inativo terá seus proventos revistos de acordo com o determinado pela Constituição Federal, com enquadramento simulado nas classes da ativa, equivalente às atividades exercidas quando se deu a inatividade.

Parágrafo Único – Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 14 A jornada de trabalho dos empregados da Câmara Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, exceto a do Procurador Geral da Câmara que é de 20(vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º - As horas que excederem à jornada prevista no “caput” deste artigo serão pagas como extras, com acréscimos legais.

§ 2º - Os servidores da Câmara Municipal farão jus a diárias para viagens, conforme regulamentação por Resolução.

Art. 15 Os servidores públicos da Câmara Municipal terão o mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES EM GERAL

Art. 16 Aos servidores da Câmara Municipal compete executar as tarefas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos e, especialmente:

I – cumprir com zelo e pontualmente seus deveres e ordens recebidas;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

II – usar, adequadamente, os bens da Câmara Municipal, visando ao seu melhor aproveitamento e perfeita conservação;

III – sugerir a seus superiores imediatos as providências que julgar úteis à efetivação das finalidades do Legislativo e ao aperfeiçoamento dos respectivos serviços; e

IV – levar ao conhecimento dos seus superiores, imediatamente, as irregularidades de que tiverem ciência em razão das funções que exerçam.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO

Art. 17 Progressão é a elevação do servidor de um padrão salarial para outro imediatamente superior, dentro da referência a que pertence, e se dará por merecimento.

§ 1º - Para alcançar a progressão por merecimento, o servidor deverá:

I – cumprir o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no padrão salarial em que se encontre;

II – obter, pelo menos, o grau mínimo de merecimento, quando da avaliação de seu desempenho, o que será efetuado pela Mesa da Câmara, de acordo com normas previstas em regulamento específico.

§ 2º - A progressão poderá ser de até 10% (dez por cento) do salário do servidor, de acordo com normas previstas em regulamento específico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Ficam assegurados todos os direitos e efeitos legais adquiridos pelos servidores da Câmara Municipal quando ocupavam seus cargos no Regime Estatutário.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 19 Todas as vantagens adicionais pagas quando da entrada em vigor da presente Resolução, continuarão a ser devidas.

Art. 20 Cabe à Mesa da Câmara implantar o disposto nesta Resolução, baixando os Atos que se fizerem necessários.

Art. 21 O Presidente da Câmara poderá avocar quaisquer das atribuições estabelecidas nesta Resolução, redistribuindo-as, respeitadas as habilitações profissionais.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Os Vereadores que foram reeleitos para o mandato de 2021-2024 podem manter seus mesmos assessores legislativos, desde que já tenham concluído o curso superior ou que ainda o esteja cursando.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE Abril DE 2023.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Administrativa Legislativa

Autores: Mesa Diretora



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
02	Topiário	E
03	Conservador de Próprios	E
02	Atendente Legislativo de Copa	H
04	Vigia Parlamentar	H
01	Auxiliar Operacional Legislativo	L
02	Condutor de veículos	L
01	Oficial Legislativo I	L
01	Assistente Contábil	L
01	Oficial Legislativo de Expediente	M
01	Oficial Legislativo II	M
01	Coordenador de Documentos Legislativos	N
01	Coordenador Legislativo de Suporte em Informática	N
01	Coordenador Legislativo Financeiro e Recursos Humanos	N
01	Coordenador Legislativo de Expediente	N
01	Oficial da Administração	N
01	Coordenador Legislativo Contábil	O
01	Supervisor Legislativo Administrativo	P
01	Procurador Legislativo	Q



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assessor Legislativo de Imprensa	EC1
13	Assessor Legislativo de Gabinete	EC1
01	Procurador Geral da Câmara	EC3
01	Diretor Geral da Câmara	EC4



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ANEXO III

REQUISITOS PARA CADA CLASSE

REF.	EMPREGO	REQUISITOS
E	Topiário	Alfabetizado
E	Conservador de Próprios	Alfabetizado
H	Atendente Legislativo de Copa	Alfabetizado
H	Vigia Parlamentar	Ensino Médio Completo
L	Assistente Contábil	Técnico Contábil
L	Oficial Legislativo I	Ensino Fundamental Completo
L	Condutor de Veículos	Ensino Médio Completo
L	Auxiliar Operacional Legislativo	Ensino Médio Completo
M	Oficial Legislativo de Expediente	Ensino Fundamental Completo
M	Oficial Legislativo II	Ensino Médio Completo
N	Coordenador de Documentos Legislativos	Ensino Fundamental Completo
N	Coordenador Legislativo de Suporte em Informática	Habilitação Plena de Processamento de Dados
N	Coordenador Legislativo Financeiro e Recursos Humanos	Ensino Superior Completo na área financeira ou administração
N	Coordenador Legislativo de Expediente	Ensino Médio Completo
N	Oficial da Administração	Ensino Médio Completo



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

O	Coordenador Legislativo Contábil	Registro no CRC em dia
P	Supervisor Legislativo Administrativo	Superior Completo
Q	Procurador Legislativo	Superior Completo + Registro na OAB
EC1	Assessor Legislativo de Gabinete	Superior completo + experiência política
EC1	Assessor Legislativo de Imprensa	Superior completo em jornalismo
EC3	Procurador Geral da Câmara	Superior Completo + Registro na OAB
EC4	Diretor Geral da Câmara	Superior completo e experiência em administração pública.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

ANEXO V

QUADRO DE INATIVOS

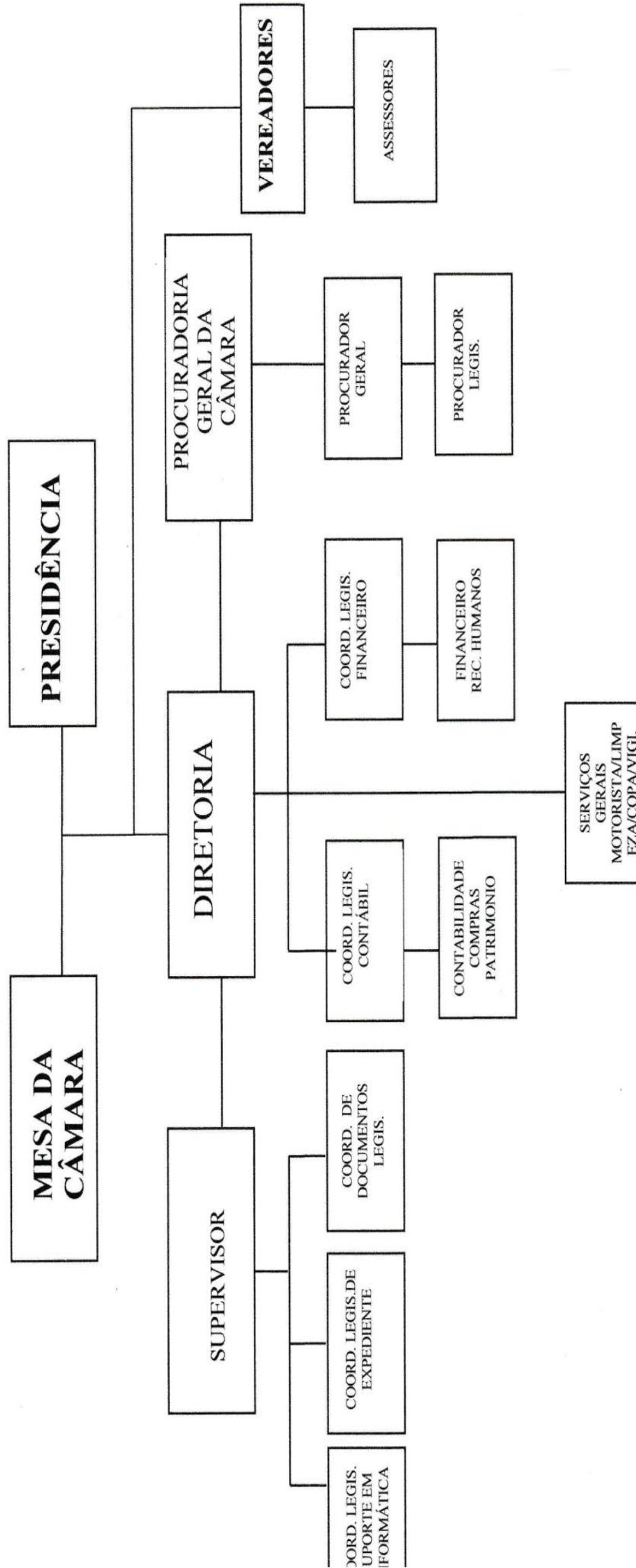
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Diretor	P



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ANEXO ORGANOGRAMA FUNCIONAL





Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

RESOLUÇÃO Nº 416, DE 11 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cosmópolis.”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cosmópolis.

Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cosmópolis.

Art. 3º Na aplicação desta Resolução serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação será designada a elaboração do edital e elaboração da ordem de compra no sistema eletrônico no caso de pregão na referida modalidade. Também ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização.

CAPÍTULO III

O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º A Câmara Municipal de Cosmópolis poderá elaborar Plano de Contratações Anual com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Parágrafo Único Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º A Câmara Municipal de Cosmópolis poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterà toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o “caput”, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, algum catálogo oficial, a nível federal ou estadual, já em utilização, como, por exemplo, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, bem como o catálogo do sistema da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP, da Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo, ou o que vier a substituí-los.

CAPÍTULO VI

DOS ITENS DE CONSUMO DE QUALIDADE COMUM

Art. 10 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Cosmópolis deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal de Cosmópolis buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º O enquadramento dos bens e serviços nas categorias comum, especial e luxo dependerá de exame casuístico do uso a que se destinam observando as definições estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO VII

A DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art 11 Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº **14.133/2021**, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, levando em consideração a predominância usual do mercado.

Parágrafo Único Para fins do que dispõe no caput, na ocorrência de compras e contratações no exercício com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12 A elaboração dos ETPs - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 e nos casos de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

§ 1º No caso da inexigibilidade fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 deverá a justificativa da contratação vir acompanhada de elementos



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

que indiquem que a forma de contratação eleita pela Administração é a mais adequada para a perfeita satisfação do interesse público tutelado.

§ 2º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

Art. 13 O pedido de procedimento de inexigibilidade e dispensa de licitação em razão do valor será instaurado com documento de formalização de demanda que indique o(s) motivo(s) e fundamento(s) da necessidade da aquisição do bem ou contratação do serviço e do Termo de Referência.

§ 1º O Termo de Referência indicado no caput, preferencialmente, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - definição precisa e suficiente do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, podendo utilizar como referencial o descritivo do bem ou serviço disponibilizado pela Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), Fundação para o Desenvolvimento de Educação (FDE), Plataforma do Governo Federal (CATMAT/CATSER), dentre outros, podendo, ainda, indicar marcas de referência nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021;

II - a quantidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;

III - o regime de fornecimento e/ou execução do serviço com indicação do prazo e local de entrega/execução; e

IV - indicação do agente público responsável pelo acompanhamento do fornecimento ou prestação dos serviços.

Art. 14 No caso de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ser observados o disposto nos art. 8º ao art. 13 desta Resolução.

Art. 15 A realização da pesquisa de preços será realizada com no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida e com CNPJ ativo.

§ 1º Poderá se valer de fornecedores que comprovadamente possam realizar o fornecimento ou executar o serviço, mediante pesquisa junto a outros órgãos públicos ou na internet justificando sua escolha.

§ 2º Permanecendo a inexistência de no mínimo 3 (três) fornecedores ou a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no Semanário Eletrônico do Município, pelo prazo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 16 Na impossibilidade de obtenção de ao menos três preços nos termos do que dispõe o artigo anterior, desde que devidamente justificado e comprovado, será necessário a confirmação se o(s) preço(s) obtido(s) refere(m)-se ao preço de mercado, podendo, para tanto, o agente público se valer de consulta em:

I - tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CPOS, PINI, CEMED, ANP, BEC, etc) ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente no Estado de São Paulo, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, para apuração do valor de mercado através de pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, poderá ser levada



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

em consideração o valor do "carrinho de compra" incluindo o valor do frete, devendo o mesmo ser impresso e disponibilizado no processo de contratação. Não será admitido a utilização de sites não confiáveis de leilão ou de intermediação de vendas, tais como OLX, Mercado Livre, Enjoei, etc.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II, deverá ser juntado aos autos a comprovação da solicitação e dos próprios contratos ou atas de registros de preços, se for o caso.

Art. 17 No caso de Inexigibilidade de Licitação, uma vez não ser possível estimar o valor do objeto da licitação na forma estabelecida nos §§1º e 2º do art. 23 da Lei 14.133/2021 e nos artigos 8º e seguintes deste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 18 No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 19 Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, conforme art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inconsistentes e os excessivamente elevados.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 2º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos e comprovada a tentativa frustrada de cotação, quando for o caso.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 20 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no “caput” sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO X

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 21 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO XI

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 22 Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XII

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 23 Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo Único Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XIII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 24 O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 25 Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta ao primeiro colocado.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Parágrafo Único Na hipótese de o primeiro colocado ser desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

CAPÍTULO XV

DA HABILITAÇÃO

Art. 26 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 27 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 28 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do “caput” do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 29 No âmbito do Poder Legislativo Municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 30 As licitações do Poder Legislativo processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 31 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 32 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do “caput” do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do “caput” será formalizado por despacho fundamentado do (a) Presidente da Câmara.

Art. 34 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVII

DO CREDENCIAMENTO



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 35 O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal de Cosmópolis pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XVIII

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 36 Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XIX

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 37 Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Cosmópolis e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XX

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 38 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXI

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 39 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo de Cosmópolis.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXII

DAS SANÇÕES

Art. 41 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXIII

O CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 42 Conforme art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança deste Poder, bem como o controle interno e a procuradoria, são pertencentes às primeira e segunda linhas de defesa e têm a missão, conforme o disposto em regulamento da alta administração, alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, obter o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

Art. 43 Conforme art. 53 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o órgão de assessoramento jurídico do Poder Legislativo realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação em processo licitatório, bem como de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Parágrafo Único A análise jurídica pode ser dispensada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas-padrão elaboradas pelo próprio órgão.

CAPÍTULO XXIV

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 44 O Poder Legislativo de Cosmópolis poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

autoridade competente, até o dia 30 de dezembro de 2023, conforme previsão da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023.

§ 1º O prazo acima indicado tem como fundamento de validade os artigos 191 e 193, II, da NLLC; caso haja alteração ou nova prorrogação de vigência da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, entender-se-á que o prazo para realização da opção previsto no caput fica, igualmente, alterado.

§ 2º Na hipótese de que trata o "caput deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

§ 3º Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art 45 Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo anterior serão publicados, obrigatoriamente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO XXVI

DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 46 Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a publicidade dar-se-á da forma como previsto para o Poder Executivo municipal, sem prejuízo da necessária divulgação mínima no Semanário Oficial.

§ 1º As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º nas licitações eletrônicas realizadas pelo Poder Legislativo de Cosmópolis, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Câmara Municipal poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet, a Bolsa Eletrônica de Compras – BEC/SP ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Art. 47 O Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 48 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 49 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE ABRIL DE 2023.

**André Luiz Barbosa Franco
Presidente**

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa**

Autores: Mesa Diretora



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Atendendo ao disposto no Inciso XXI do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis Sr. André Luiz Barbosa Franco, comunica a ADJUDICAÇÃO do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de motorista, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, Processo nº 26.343/2023, à empresa **APS ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.956.426/0001-99, proposta no valor total de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) para o período total de 12 meses, sendo R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) por mês.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE ABRIL DE 2023.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

COMUNICADO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO

Pregão nº: 01/2023

Processo: 26.343/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

A Câmara Municipal de Cosmópolis, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pelo Ato da Mesa nº 07/2023, comunica aos interessados que o recurso impetrado pela empresa **RUBY SERVICES TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, foi **INDEFERIDO**, com base no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica, que opinou pela improcedência total do recurso, e decisão da autoridade competente.

As razões do indeferimento se encontram na Ata de Julgamento de Recurso disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Cosmópolis, <http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br> e nos autos do processo do Pregão Presencial nº 01/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE ABRIL DE 2023.

FLÁVIA CRISTINA TAVARES DA SILVA
Pregoeira

DAISY RODRIGUES DE DEUS
OLIVEIRA
Equipe de Apoio

TATIANI REGINA TEIXEIRA
FONTES
Equipe de Apoio



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Atendendo ao disposto no Inciso XXII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, Sr. André Luiz Barbosa Franco, comunica a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de motorista, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, Processo nº 26.343/2023, à empresa **APS ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.956.426/0001-99, proposta no valor total de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) para o período de doze meses, sendo R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) por mês.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE ABRIL DE 2023.

André Luiz Barbosa Franco

Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis